



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

Conselho de Ministros:

Resolução nº 32/2010: (II Série)

Dando por finda, a comissão ordinária de serviço de Ana Maria Lomba de Moraes, no cargo de Directora-Geral da Solidariedade Social, do Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade Social.

Resolução nº 33/2010: (II Série)

Dando por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Elsy do Rosário da Graça, no cargo de Directora-Geral do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade Social.

Resolução nº 34/2010: (II Série)

Dando por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço, da Ivete Maria Herbert Duarte Lopes, nas funções de Secretária-Geral do Governo.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Secretaria-Geral do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Administração Interna:

Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Ministério do Turismo, Indústria e Energia:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Desporto e Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura:

Gabinete dos Ministros.

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção dos Recursos Humanos.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município do Paul:

Assembleia Municipal.

Município de Santa Catarina do Fogo:

Câmara Municipal.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução nº 34/2010 (II Série)

de 26 de Maio

Direcção-Geral de Administração

Despacho do S. Exº o Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 19 de Abril de 2010:

Eunice Neves Monteiro Garcia, recepcionista referência 2, escalão A, do quadro da Presidência da República, reclassificada como técnico superior, referencia 13, escalão A, ao abrigo do disposto nos artigos 4º e 11º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 28º, nº 2, alínea c), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrito no capítulo 01.01.1.2 - pessoal do quadro, do orçamento vigente. – (Isento de Visto pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 18 de Maio de 2010. – O Director-Geral, *Teodoro Manuel Évora*.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 32/2010 (II Série)

de 26 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo nº 2, do artigo 260º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

É dada por finda, a comissão ordinária de serviço de Ana Maria Lomba de Moraes, no cargo de Directora-Geral da Solidariedade Social, do Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade Social, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2010.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 33/2010 (II Série)

de 26 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo nº 2, do artigo 260º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Elsy do Rosário da Graça, no cargo de Directora -Geral do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade Social, com efeitos a partir de 31 de Março de 2010.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

Fim da comissão ordinária de serviço

É dada por finda, a seu pedido, a Comissão Ordinária de Serviço da Dra. Ivete Maria Herbert Duarte Lopes, nas funções de Secretária Geral do Governo, com efeitos imediatos.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Exª o Primeiro Ministro:

De 18 de Maio de 2010:

Associação para a Solidariedade e Desenvolvimento Zé Moniz – reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 20 de Maio de 2010. – O Director de Gabinete, *Pedro Andrade Semedo*.

Secretaria-Geral do Governo

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta a Resolução nº 26/2010, publicada no *Boletim Oficial* II Série n.º 18, de 5 de Maio, rectifica-se.

Onde se lê

« Resolução nº 26/2010, de 5 de Maio.

É nomeada, Lágida Coimbra Córdia Monteiro...»

Deve ler-se:

É nomeada Lágida Kórcia Almeida Coimbra Monteiro...

A Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 20 de Maio de 2010. – A Secretária-Geral, *Ivete Herbert Lopes*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral de Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Março de 2010:

Lino do Carmo Fontes Monteiro, técnico-adjunto referência 11, escalão A, do ex-Gabinete do Ministro da Agricultura e Águas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 44/2008, II Série, de 19 de Novembro – concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º n.º 2, b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 328.596\$00 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e seis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 19 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional de Orçamento e da Contabilidade, de 25 de Fevereiro de 2010, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação referente ao período de 6 anos e 8 meses.

A dívida no montante de 248.501\$00 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e um escudos), poderá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.302\$00 e as restantes no valor de 1.381\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Maio de 2010).

De 30:

Silvino Florêncio Neves, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do Ministério de Educação e Desportos - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 334.104\$00 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 2010)

De 26 de Abril:

Maria de Jesus Fernandes Monteiro da Graça, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão H, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 75º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho, com direito à pensão provisória anual de 651.000\$00 (seiscentos e cinquenta e um mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Maio de 2010).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 30.20, Div. 04., Cód. 03.05.03.01.01 do Orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 20 de Maio de 2010. – O Director, *Gerson Soares*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho da Directora-Geral da Saúde, por delegação de S. Ex^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 13 de Maio de 2009:

Luís Augusto P. C. Ferreira Duarte, técnico superior do quadro do pessoal do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinheiros - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Maio de 2009, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da sua actividade profissional».

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração - por delegação de S. Ex^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 23 de Abril de 2010:

Luís Celestino Tavares Sanches, médico geral, escalão III, índice, 110, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e administração do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Eveline Sofia Teixeira Brito, médica geral, escalão IV, índice, 100, do quadro do pessoal da Direcção Geral dos Recursos Humanos e administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Lígia Aerolina Suseth Onélia Silva de Pina, médico geral, escalão III, índice, 110, do quadro do pessoal da Direcção Geral dos Recursos Humanos e administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 29:

Rómulo Ataíde Baptista Delgado, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção Geral dos Recursos Humanos e administração do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Orisa dos Santos Brito, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção Geral dos Recursos Humanos e administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 3 de Maio:

Lavínia Dória Eufémia da Luz, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 4:

Gilda Maria dos Reis Rodrigues Brito, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 18 de Maio de 2010. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral de Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despachos de S. Ex^o a Ministra das Finanças:

De 18 de Março de 2010:

Edelfride de Santa Filomena Semedo Sousa Barbosa. Almeida, inspectora principal, do quadro do pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, progride de referência 16, escalão D, para referência 16, escalão E, nos termos dos artigos 21^o e 22^o do Decreto-Lei n^o 86/92, de 16 de Julho e da Lei n^o 84/93, de 12 de Julho, conjugado com o n^o 6 do artigo 8^o da Lei n^o 135/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2004.

A despesa tem cabimento na rubrica 3.01.01.02, do pessoal do quadro do Ministério das Finanças.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 17 de Maio de 2010. – A Directora-Geral, *Elisa Helena Nascimento Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Policia Nacional

COMUNICADO

Pela presente comunica-se que António de Jesus Querido Gomes Galina Fortes, agente de 2^a classe da PN, que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, desde 8 de Fevereiro de 2010, retomou o serviço no dia 8 do corrente mês.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, a licença sem vencimento, referente António de Jesus Querido Gomes Galina Fortes, agente de 2^a classe da PN, por erro desta Divisão de Administração, no *Boletim Oficial* II Série n.º 11 de 17 de Março 2010, novamente se publica na parte que interessa o seguinte:

Onde se lê:

“com efeitos a partir de 8 de Novembro de 2009”

Deve ler-se:

“com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2010”

Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Praia, aos 17 de Maio de 2010. – O Chefe da Divisão Administrativo e Recursos Humanos da DPOG, *Manuel Correia Cabral*.

MINISTÉRIO DO TURISMO,
INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção-Geral de Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Turismo, Industria e Energia:

De 4 de Maio de 2010:

Alberto Mendes e Mendes, licenciado em engenharia e gestão industrial, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior, referencia 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia do Ministério do Turismo, Industria e Energia, nos termos da alínea c) do artigo 28^o do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 13^o da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrito na rubrica 03.01.01.02 - pessoal do quadro da Direcção-Geral da Energia, do Ministério do Turismo, Industria e Energia. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 2010)

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia na Praia, aos 20 de Maio de 2010. – A Directora, *Juliana Carvalho*.

—oço—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO RURAL
E DOS RECURSOS MARINHOS

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série n.º 19, de 12 de Maio de 2010, o Despacho de S. Ex^a o Ministro do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, referente a nomeação de Maria Ivone Andrade Lopes, para o cargo de Directora dos Serviços de Qualidade e Fiscalização da Direcção-Geral das Pescas, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho de S. Ex^a o Ministro do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos:

De 15 de Fevereiro de 2010:

Deve ler-se:

Despacho de S. Ex^a o Ministro do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos:

De 30 de Novembro de 2009:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, na Praia, aos 13 de Maio de 2010. – A Directora da Administração e G. R., *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO E MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete dos Ministros

DESPACHO CONJUNTO

A remodelação governamental recentemente verificada conduziu à extinção do Ministério da Educação e Ensino Superior e à consequente criação dos Ministérios de Educação e Desporto e de Ensino Superior, Ciência e Cultura, ficando a cargo deste os assuntos relativos a concurso a vagas e bolsas de estudo para a frequência do Ensino Superior.

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura não dispõe ainda de serviços desconcentrados que possam assumir e dar provimento às solicitações respeitantes ao processo de candidaturas a vagas e bolsas para a frequência do Ensino Superior e a matérias que a ele se relacionam, pelo que se torna oportuno o recurso à colaboração activa dos serviços desconcentrados do Ministério da Educação e Desporto

Nestes termos, os Ministros da Educação e Desporto e do Ensino Superior, Ciência e Cultura, determinam o seguinte:

1. Ficam as Delegações do Ministério da Educação e Desporto incumbidas de, assegurar a recepção do processo de candidaturas a vagas e bolsas para o Ensino Superior no país e no exterior, bem assim todo o expediente administrativo que resultante dessa incumbência, assegurando ao público utente as necessárias informações e condições materiais para que o referido processo se desenvolva na normalidade e no estrito respeito pelas normas que regulam as candidaturas;
2. Devem as Delegações do Ministério da Educação e Desporto articular-se funcionalmente com a Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência em tudo que diga respeito ao processo de concursos a vagas e bolsas para o Ensino Superior no país e no exterior, e noutras matérias que resultam dessa gestão e a complementam;
3. A Delegação do Ministério da Educação e Desporto, em cada concelho, deve assegurar as condições físicas, materiais e humanas para que seja disponibilizado o serviço de atendimento ao público utente e de mais interessados no serviço de vagas e bolsas, cuidando do expediente, da segurança e da recepção e envio de todas as correspondências e dossiers de candidatura de e para a Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência;
4. A Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência deve assegurar às Delegações do Ministério da Educação e Desporto, nos concelhos envolvidos, as necessárias condições financeira, documental, de comunicação e de assessoria técnica para o cabal cumprimento das responsabilidades assumidas no presente despacho, em ordem à Delegação poder responder, em tempo oportuno e útil, às solicitações da Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência.

Gabinetes dos Ministros da Educação e Desporto e do Ensino Superior, Ciência e Cultura, na Praia, aos 3 de Maio de 2010. – Os Ministros, *Octávio Ramos Tavares - Fernanda M.ª de Brito L. Marques.*

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex^a a ex. Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 14 de Outubro de 2008:

Adosindo Correia Furtado, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária de São Miguel,

reformulado o contrato na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, na sequência de aquisição de bacharelato em psicologia, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 III do artigo 39º, conjugado com o artigo 37º todo do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.02 - do Orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 2010).

Despacho de S. Ex^a o ex-Secretário de Estado da Educação, no uso de competência delegada:

De 2 de Novembro 2009:

Maria Margarida Fonseca Rodrigues, professora primária, referência 3, escalão E, (aposentada provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED do Maio, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

João José Rodrigues, professor primário, referência 3, escalão D, (aposentada provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED do Maio, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Serafim de Pina Furtado Tavares Silva, professor de ensino básico principal, referência 8, escalão C, que exerce funções na Delegação do MED de São Miguel, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Filomena Maria de Oliveira, professora primária, referência 3, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED de São Miguel, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Domingas Freire de Carvalho, professora primária, referência 3, escalão B, que exerce funções na Delegação do MED de São Miguel, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Guilherme Rodrigues Gomes, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, em exercício de funções na Delegação do MED de Mosteiros, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria das Mercês Lopes Gonçalves, professora primária, referência 3, escalão B, em exercício de funções na Delegação do MED de Mosteiros, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Albino Lopes Tavares, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, em exercício de funções no Centro de Alfabetização e Educação de Adultos, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Lurdes Tavares Silva Borges, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, (aposentada provisoriamente) que exercia funções no Centro de Alfabetização e Educação de Adultos da Praia, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

José Francisco Tavares Almeida, monitor especial, referência 5, escalão D, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Martinha Monteiro Tavares, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em exercício de funções no Centro de Alfabetização e Educação de Educação de, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria de Lourdes Correia Andrade, professora primária, referência 3, escalão C, (aposentada provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Domingos Ramos das Neves Barros, monitor especial, referência 5, escalão D, (aposentada provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Isabel Maria Monteiro, professora primária, referência 3, escalão E, em exercício de funções na Delegação do MED de Ribeira Grande de Santo Antão, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria Fernanda Lima Ferro de Almeida, professora de ensino básico principal, referência 3, escalão F, (aposentada provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED de Tarrafal de Santiago atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Atanásio Gomes Cardoso, professor de ensino básico principal, referência 8, escalão C, (aposentado provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED de Tarrafal de Santiago, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.01.05 – Subsídios Permanentes do Orçamento do Ministério da Educação e Desporto.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos, 30 de Abril de 2010).

De 28:

Samira Flor Lopes, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, na sequência de aquisição de bacharelato em engenharia de telecomunicações, nos termos da alínea a) do n.º1 III do artigo 39.º, conjugado com o artigo 37.º todo do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.01.01.02 – do Orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 2010).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série de 5/05/2010, o despacho de S. Ex.º o Secretário de Estado da Educação e Ensino Superior de 2 de Setembro de 2009, referente ao subsídio por não redução da carga horária da professora Judith Moniz Semedo Tavares, professora de ensino básico principal, referência 8, escalão C, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Judith Moniz Semedo...

Deve Ler-se:

... Judith Moniz Semedo Tavares...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 17 de Março de 2010, o despacho de S. Ex.º o Secretário de Estado da Educação, de 2 de Setembro de 2009, referente ao subsídio por não redução da carga horária de João Vieira Gonçalves, professor

de ensino básico de primeira, referencia, 7, escalão B, (aposentado provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED da Praia, novamente se publica na parte que se interessa:

Onde se lê:

... atribuído subsídio mensal de 10% sobre o seu vencimento...

Deve ler-se:

... atribuído subsídio mensal de 40% sobre o seu vencimento...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série de 12/05/2010, o despacho de S. Ex.º o Secretário de Estado da Educação (por delegação de competências), de 29 de Outubro de 2009, relativo a regresso ao quadro da Maria Socorro Santos Barbosa Teixeira Mariana Ramos, professora primária, referência 3, escalão B, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Maria Socorro Santos Barbosa Teixeira, professora primária, referência 3, escalão B ...

Deve ler-se:

Maria Socorro Santos Barbosa Teixeira, professora primária, referência 3, escalão C ...

Por ter sido publicado de forma incorrecta na *Boletim oficial* n.º 16, II Série Sup. de 27 de Abril de 2010, o despacho de S. Ex.º o Ministro da Educação e Desporto, de 7 de Abril de 2010, referente a progressão de Bernardo Tavares Borges, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do quadro da Delegação do MED, de Santa Catarina “Santiago” de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...da referência 2, escalão D, para referência 2, escalão E.

Deve ler-se:

...da referência 2, escalão C, para referência 2, escalão D.

Direcção dos Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desportos, na Praia, aos 14 de Maio de 2010. – O Director, *José Avelino de Pina Rodrigues*.

—oço—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

CÓPIA:

Do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso de anulação n.º 01/08, em que é recorrente Pedro Querido Santana e recorrido S. Exc.º o Chefe de Estado Maior das Forças Armadas.

ACÓRDÃO N.º 01/2010

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Pedro Querido Santana, Capitão das Forças Armadas, natural do concelho da Praia, onde reside, interpôs recurso contencioso de anulação do despacho do chefe do Estado Maior das Forças Armadas, de 12 de Novembro de 2007, que indeferiu o recurso hierárquico interposto do despacho do Comandante da Guarda Costeira que o puniu com pena disciplinar de proibição de saída por 3 dias.

Alega no essencial o seguinte:

Nos termos dos fundamentos do despacho recorrido permitem concluir que o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas reconhece não

ser o processo disciplinar instaurado ao recorrente consequência de infracção disciplinar de pouca gravidade, correspondendo-lhe pena superior à proibição de saídas, pelo que os autos deviam ser remetidos à autoridade militar competente, nos termos da legislação penal militar;

O despacho recorrido é nulo por violar de forma flagrante lei expressa vigente;

O RDM, o Estatuto dos Militares e o Código de Justiça Militar – CM;

É nulo também por ter sido proferido em consequência de processo disciplinar instaurado, instruído e decidido por militar que não exerce funções de comando, direcção de chefia e em situação extra orgânica;

É nulo ainda por violar lei expressa vigente que imperativamente estatui que as violações do dever militar qualificadas como crimes essencialmente militares só podem ser punidas de harmonia com o Código de Justiça Militar;

Ouvido o Chefe de Estado Maior das Forças Armadas, entidade requerida, respondeu afirmando no essencial:

O Sr. Alexandre Crisóstomo Baptista foi nomeado Comandante Adjunto da Guarda Costeira por despacho n.º 234/06 do Chefe Estado Maior das Forças Armadas, função que vem exercendo até presente data;

O Chefe Estado Maior das Forças Armadas, não proferiu, até a presente data nenhum despacho, exonerando o Tenente Coronel do referido cargo de Comandante Adjunto da Guarda Costeira;

A nomeação ou exoneração não se processa automaticamente;

Trata-se de um acto formal, proferido pelo órgão competente, produzindo efeitos após a publicação;

O Comandante Adjunto da Guarda Costeira, como superior hierárquico do recorrente tem competência para instaurar procedimento disciplinar contra o recorrente e aplicar a respectiva pena em conformidade com o Regulamento da Disciplina Militar;

Todo o militar está obrigado a cumprir de forma completa e pronta as ordens do seu superior hierárquico e a sua violação constitui infracção disciplinar.

A pena de infracção disciplinar faz-se de acordo com o RDM o que não exclui o exercício da acção penal caso o facto venha a qualificar-se como crime militar.

O M.º P.º após o seu visto no processo.

Corridos os vistos dos Exm.ºs Conselheiros Adjuntos, cumpre decidir.

É do seguinte teor o despacho recorrido: “ das próprias declarações do Capitão Pedro Querido Santana resulta evidente que o recorrente deixou de cumprir o estabelecido pelo Tenente Coronel Alexandre Baptista, ao não estabelecer o contacto com os Comandantes das Unidades Navais “.

Em matéria de facto ficou provado o seguinte:

No dia 24 de Outubro de 2007, o recorrente recebeu ordem do Tenente Coronel Alexandre Baptista, que tinha sido nomeado para o cargo de Comandante Adjunto da Guarda Costeira por despacho de 4 de Setembro de 2006 e promovido ao posto imediato por despacho de 31 de Janeiro de 2007, ambos de Chefe de Estado Maior das Forças Armadas, no sentido de contactar telefonicamente com o Major António Duarte Monteiro para tratar sobre questões relacionadas com o gerador do navio Espadarte.

Respondeu o recorrente como aliás confirmou na sua reclamação, que não falaria com Major Duarte Monteiro pelo facto de este ter dirigido uma participação contra a sua pessoa.

Reiterou na sua exposição ao Comandante Adjunto da Guarda Costeira que recusa veementemente entrar em contacto com o referido Major e continua a recusar qualquer contacto.

Foi-lhe instaurado processo disciplinar pelo Major Baptista que na qualidade de Comandante Adjunto da Guarda Costeira lhe aplicou a pena de 3 dias de proibição de saída.

A questão fulcral que o recorrente coloca é a de saber se o Tenente Coronel Baptista exercia as funções de Comandante Adjunto da Guarda Costeira quando ordenou ao recorrente que contactasse o Major Monteiro e quando lhe mandou instaurar o processo disciplinar e o puniu.

Entende o recorrente que não, porque aquele cargo deve ser exercido por um Major e com a sua promoção à Tenente Coronel deixou automaticamente de o exercer.

Não tem razão aqui o recorrente, quer a luz dos princípios gerais, quer a luz da disciplina estabelecida pelo Decreto 105/92 de 24 de Agosto. A mudança de situação no cargo de Comandante Geral Adjunto pressupõe um despacho de CEFMA que só produz efeito a partir da data da sua publicação na Ordem das Forças Armadas, uma publicação destinada a dar publicidade e executoriedade ao despacho do Governo, a ordem do Chefe Estado Maior das Forças Armadas, etc. etc.

Como ainda não tinha sido exonerado continuava a exercer as funções de Comandante Adjunto da Guarda Costeira embora com o patente superior e não inferior a exigida para o exercício do cargo. E nem se diga que estava impedido, pois que o impedimento tinha também de ser declarado.

O recorrente com a sua conduta violou o dever de obediência a uma ordem do superior hierárquico que não envolvia a prática de um crime, (art.º 305 da RDM).

A conduta do recorrente foi punido com uma simples violação do dever de obediência mas se viesse a revelar-se como um crime de insubordinação não ficaria excluído o exercício da respectiva acção penal (art.º 3.º do CJM) .

Face ao exposto e nos termos referidos decide-se negar provimento ao recurso.

Taxa de justiça, 20.000\$00.

Praia, 28 de Janeiro de 2010. Ass. Drs: *Raul Querido Varela* – relator, *Helena Maria Alves Barreto* e *Arlindo Almeida Medina*.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 03 de Fevereiro de 2010 - O Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*

—oço—

MUNICIPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÕES

De 11 de Fevereiro de 2010

A Câmara Municipal da Praia, deliberou, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 92.º do Estatuto dos Municípios, dar por finda a comissão de serviço do eng. Nilton Correia, do cargo de Director do Serviço de Ambiente e Saneamento, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 2010.

De 16 de Março

Por conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 1, alínea *a*) do artigo 4.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, é dada por finda a comissão de serviço de Neltor Lobo, que vem exercendo a função de assessor jurídico no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Praia, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

Despacho conjunto de S. Ex.º o Secretário de Estado da Educação e S. Ex.º o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 24 de Fevereiro de 2010:

António Tavares Afonso, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro de pessoal da Escola Secundária Pedro Gomes, requisitado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director do Ambiente e Saneamento da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no Código 03.01.01.02, do orçamento vigente.

Câmara Municipal da Praia, aos 24 de Março de 2010. – O Director dos Recursos Humanos, *Leila Barros*.

MUNICIPIO DO PAUL

Artigo IV

Constituição

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 08/AMP/2010

A Assembleia Municipal do Paul, reunida na sua 5ª sessão ordinária nos dias 09 e 10 de Abril de 2010, analisou a proposta do Conselho Municipal da Juventude do Paul (CMJPL), apresentado pela Câmara Municipal, tendo sido homologado por unanimidade dos Deputados presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

O Conselho Municipal da Juventude do Paul (CMJPL) é criado sob a forma de um órgão de consulta do (a) Presidente da Câmara, cujos objectivos se prendem com a efectiva participação dos jovens paulenses em questões que lhes dizem respeito, já que a sua missão será a de emitir pareceres sobre assuntos diversificados, nomeadamente sobre o bem-estar e melhoria da qualidade de vida da juventude do Conselho do Paul.

Os objectivos a atingir têm como efeitos imediatos a concertação e a partilha de responsabilidades da Autarquia, com os representantes de toda a sociedade civil. Este espírito de solidariedade terá que estar bem presente em todas as acções que forem apresentadas e desenvolvidas pelo CMJPL, tendo sempre como preocupação promover o diálogo.

É uma forma de valorizar e incluir a juventude na gestão actual, ou seja, inseri-la nas decisões políticas voltadas para ela, sobretudo no que tange à implementação de propostas e busca de soluções para os problemas enfrentados pelos jovens paulenses, no sentido de conceder-lhes oportunidades e melhores condições de vida.

Com a criação desse Conselho, Paul contará então com um órgão formal, onde estarão representadas associações juvenis, estudantis e políticas, de todas as áreas sectoriais, para debaterem as políticas municipais de juventude e acompanharem a sua implementação activa no município.

A criação do Conselho Municipal da Juventude tem como base o reconhecimento da efectiva capacidade e o valor da juventude, da sua ousadia em desafiar o futuro, da afirmação e promoção da cidadania, igualdade e equidade de género, pois é um instrumento de integração da sociedade civil na nobre missão de partilhar os desafios da governação e na busca de soluções para o desenvolvimento sustentado do Município do Paul.

Assim a Câmara Municipal do Paul, reunida na sua sessão ordinária de 11 de Março de 2010, decidiu, ao abrigo do nº 2 ai. e) do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, criar o Conselho Municipal da Juventude e aprovar o seu regulamento.

REGULAMENTO

Artigo I

Criação

É criado o Conselho Municipal da Juventude do Paul, adiante designado por CMJPL, que funciona junto da Câmara Municipal do Paul.

Artigo II

Natureza

O CMJPL — Conselho Municipal da Juventude do Paul é um órgão consultivo do Pelouro da Juventude da Câmara Municipal do Paul que visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, económica, cultural, desportiva e política e, proporcionar-lhes meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que dizem respeito à juventude.

Artigo III

Local

O CMJPL reúne-se no Município do Paul, competindo à Câmara Municipal assegurar todo o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

1. O Conselho Municipal da Juventude do Paul é constituído por representantes das Associações com sede ou delegação no Município, quais sejam:

- a) Um representante de Associações Juvenis em cada zona do Paul;
- b) Um representante de cada uma das Organizações da Juventude dos Partidos com representação no Município;
- c) Um representante de cada Associação de Estudantes do Ensino Superior;
- d) Um representante de cada Associação de Estudantes das Escolas Secundárias;
- e) Um representante de cada uma das confissões religiosas;
- g) Jovens de reconhecido mérito e idoneidade, escolhidos pela Câmara.

2. O Vereador responsável pela área da juventude integra o CMJPL, mas sem direito a voto.

3. Um representante da Comissão Especializada da Assembleia Municipal para área da Juventude, mas sem direito a voto.

4. Os membros do CMJPL elegem entre si um presidente, um vice-presidente e um secretário, na primeira reunião plenária.

Artigo V

Admissibilidade de Representantes

1. As Associações podem, a todo o tempo, integrar o Conselho Municipal da Juventude do Paul, desde que, por escrito, mostrem nisto interesse e obedeçam a todos os requisitos explicitados no presente Regulamento.

2. Os representantes das Associações no Conselho Municipal da Juventude do Paul terão de ter, obrigatoriamente, idade inferior a 35 anos.

Artigo VI

Competências

1. Ao Conselho Municipal da Juventude do Paul caberá emitir pareceres e recomendações de natureza não vinculativa, sobre todas as questões que digam respeito à Juventude do Município do Paul, designadamente sobre o assunto que o Presidente do Conselho, ou seu representante, entender submeter-lhe.

2. O Conselho Municipal da Juventude terá ainda por funções estudar, debater, e formular propostas sobre todos os assuntos relacionados com a juventude, nomeadamente:

- a) Fomento do associativismo juvenil;
- b) Formação e valorização dos jovens;
- c) Desenvolvimento social, cultural, desportivo, político, artístico e científico da juventude municipal;
- d) Promoção da formação profissional e acompanhamento das acções e projectos de interesse para os jovens do Município;
- e) Promoção da igualdade e equidade de género.

3. Informar a Câmara Municipal dos problemas dos jovens do Conselho que requeiram apoios ou iniciativas camarárias e que sejam da competência municipal.

4. Formular propostas que entenda de interesse, no âmbito das actividades que prossegue, e envia-las ao Presidente ou vereadores responsáveis pelas respectivas áreas funcionais.

5. Dar parecer sobre o plano anual de actividades da Câmara Municipal do Paul que lhe seja submetido e pronunciar-se sobre o relatório de actividades que lhe seja apresentado no que respeita sua incidência nos jovens.

Artigo VII

Funcionamento

1. O Conselho Municipal da Juventude do Paul reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho o decidir, ou a maioria dos seus membros o solicitar.

2. As convocatórias serão feitas pelo Presidente do Conselho, ou seu representante, remetidas para o domicílio dos membros, com antecedência de oito dias.

Artigo VIII

Comissão Coordenadora

1. O Conselho Municipal da Juventude do Paul designará, na sua primeira reunião, de entre os seus membros, uma Comissão Coordenadora, constituída pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente do Conselho, ou seu representante;
- b) O Vereador do Pelouro da Juventude;
- e) Um representante das Associações de Estudantes de Ensino Superior;
- d) Um representante das Associações de Estudantes das Escolas Secundárias;
- e) Um representante das Associações Juvenis;
- f) Um representante da Comissão Especializada da Assembleia Municipal para área da Juventude;
- g) Um Jovem de reconhecido mérito e idoneidade, escolhido pela Câmara.

2. A Comissão é presidida por um elemento eleito pelos membros que a constitui.

Artigo IX

Competências da Comissão Coordenadora

A Comissão Coordenadora compete acompanhar e fiscalizar as actividades do Conselho, garantindo o seu bom funcionamento.

Artigo X

Funcionamento da Comissão Coordenadora

A Comissão Coordenadora do Conselho Municipal da Juventude do Paul reunirá, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente da Comissão, ou seu representante, o decidir.

Artigo XI

Omissões

Os casos omissos e as divergências interpretativas resultantes da aplicação deste regulamento serão objecto de deliberação do Conselho.

Artigo XII

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação, pela Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal do Paul, aos 12 de Abril de 2010. – O Presidente, *Ilídio Alexandre Cruz*.

MUNICIPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO

Câmara Municipal

DELIBERAÇÕES

De 23 de Dezembro de 2009

Elias Montrond Fernandes, nos termos conjugado do artigo 36º nº 1 do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, nº 2 alínea *d*) do artigo 92º da Lei 134/IV/95 do 3 de Julho nº 1 do artigo 24º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 26 de Outubro, para exercer o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 2010).

De 29 de Março de 2010

Nos termos do artigo 36º nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 2 alínea *d*) do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, e nº 1 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, contratar:

1. Manuel Socorro Andrade, no cargo de operário qualificado, referência 8, escalão H.
2. Joaquim Bettencourt Miranda Gomes Alves e João Filipe Nunes Andrade, condutor auto pesado, referência 4, escalão A.
3. José Varela da Graça, no cargo de fiscal, referência 5, escalão A.
4. Manuel João Nunes Andrade, no cargo de manobrador de máquinas, referência 2, escalão A.
5. Albertino de Pina, Luís Filipe Lopes, Laurindo Gonçalves Fernandes, Natália Matilde Gonçalves, Maria Gonçalves Fernandes, Edília Francisca Gomes Miranda da Rosa, Maria Antónia Gonçalves, Isabel de Fátima Fernandes Andrade, Lúcia Aline Alves Monteiro, Sabino de Andrade, Amarildes Rodrigues, João de Andrade e Ramiro Lopes, no cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A.

Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, aos 20 de Maio de 2010. – O Secretário Municipal, *Luís Silva Barros Alves*.

oço

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Santa Cruz reunida na sua XIV Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de Maio do ano de 2010, pelas quinze horas no Gabinete de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes a proposta de progressão dos funcionários abaixo indicados, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os nos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.

- Ilda Correia Mendes, assistente administrativo, referencia 6, escalão A, do quadro do pessoal desta Câmara, terá que progredir para o escalão B.
- Alice Duarte Fortes, técnico profissional de nível III, referencia 8, escalão B, do quadro do pessoal desta Câmara, terá que progredir para o escalão C.
- Sónia Filomena Andrade Correia, técnico superior, referencia 13, escalão A, do quadro do pessoal desta Câmara, terá que progredir para o escalão B.

Câmara Municipal de Santa Cruz, aos 20 de Maio de 2010. – O Secretário Municipal, *António Maria Lopes Borges*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 150\$00